



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

EMENDA Nº 1 (ADITIVA)

(Do Sr. Deputado PROF. REGINALDO VERAS)

Ao PROJETO DE LEI Nº 383, DE 2019,
que "Institui, no âmbito do Distrito
Federal, a Política Distrital de
Incentivo à Economia Criativa, e dá
outras providências"

Acrescentem-se ao art. 4º do projeto os incisos II, V e VI, com a seguinte redação:

"Art.4º.....
.....

II – sustentabilidade socioeconômica e socioambiental;

V – desenvolvimento sustentável;

VI – melhoria da gestão de resíduos."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda inclui princípios que integram a Economia Criativa e a Economia Circular. A Economia Criativa está direcionada a formas novas de expressão cultural e artística. É voltada a grupos que visem à produção de produtos, bens ou serviços, de valor cultural, intelectual, social e artístico. É possível incluir uma abordagem à produção que considere um sistema restaurador que preserva a utilidade e valor dos recursos materiais pelo máximo tempo possível. Esta mudança de paradigma acrescenta à proposta da Economia Criativa o uso eficiente de recursos e a construção de uma cadeia de valor sustentável. Isto envolve que sejam utilizados materiais recicláveis ou reutilizáveis, de modo a produzirem menos resíduos.

Sala das Comissões, em ...

Deputado PROF. REGINALDO VERAS

Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL	nº 383 / 2019
Folha nº	07
Matrícula:	20060
Assinatura:	